



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 020/2012, DE 03 DE MAIO DE 2012

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento do
Corpo Discente do IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 03 de maio de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 03 de maio de 2012.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO DO CORPO DISCENTE DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – Este Regimento do Corpo Discente tem o objetivo de estabelecer os direitos, os deveres e a conduta dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, visando a viabilização do bom andamento das atividades escolares, a convivência saudável de toda a comunidade escolar e a conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste regimento, Corpo Discente é a expressão utilizada para designar o conjunto de todos os estudantes regularmente matriculados nas modalidades de ensino oferecidas pelo IFSULDEMINAS.

Art. 2º – O Corpo Discente é formado por estudantes integrantes dos seguintes regimes:

I- Residencial: discentes que residem na moradia estudantil e utilizam o restaurante dos campi;

II- Semirresidencial:

a) discentes que utilizam vestiário (moradia estudantil semirresidencial) e o restaurante dos campi;

b) discentes que utilizam somente o restaurante dos campi;

III- Não Residencial: discentes que não usufruem da moradia estudantil e não utilizam o restaurante dos campi.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 3º – Todo discente tem direito a:

I – conhecer o Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS e solicitar, quando necessário, esclarecimentos sobre o mesmo;

II – ser tratado com respeito e atenção por seus colegas e servidores dos campi, sem qualquer forma de discriminação;

III – ter asseguradas assistência educacional e biopsicossocial, bem como apoio em suas necessidades físicas e/ou educacionais específicas;

IV – ter acesso aos programas da Política de Assistência Estudantil, observando-se os critérios preestabelecidos;

V – receber corrigidos e avaliados todos os trabalhos e avaliações aplicados ou solicitados pelos professores;

VI – requerer, pessoalmente ou por procurador legal, junto à Secretaria de Registros Escolares ou Secretaria de Registros Acadêmicos– resguardando os prazos estabelecidos – diplomas, certificados, carteirinha estudantil, certidões e outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, assim como requerer renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando adulto, ou por intermédio do responsável legal, quando adolescente, bem como em demais casos previstos em lei, assegurando a gratuidade da primeira via dos documentos supracitados;

VII – solicitar à Coordenação de Integração Escola/Comunidade (CIEC) ou setor competente, orientação para seu Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) , atividades de pesquisa e extensão, dentre outros, seguindo os preceitos que regem cada curso;

VIII – ter acesso à alimentação escolar de qualidade e educação alimentar no processo de ensino-aprendizagem no âmbito da educação básica, preservando a Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional;

- IX – apresentar sugestões para melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem;
- X – participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, votando e/ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- XI – afastar-se das atividades escolares, mediante comunicação imediata ao órgão responsável e apresentação de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em lei em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno à escola;
- XII – realizar as atividades avaliativas não realizadas por motivo justificado, de acordo com análise do órgão responsável;
- XIII – tomar ciência de qualquer infração que lhe for imputada e/ou de qualquer medida educativo-disciplinar aplicada, reservado o direito à ampla defesa ao CADEM – Colegiado Acadêmico;
- XIV – prestar esclarecimentos na presença de seu representante legal, quando adolescente, bem como em demais casos previstos em lei.
- XV – conviver em ambiente provido de instalações necessárias que garantam as devidas condições de saúde, bem estar e segurança.
- XVI – possibilitar a criação do Centro Acadêmico e/ou Grêmio Estudantil.

Art. 4º – São deveres e responsabilidades de todos os discentes:

- I – cumprir o presente Regimento e as demais normas da Instituição;
- II – proceder de forma a preservar a integridade física e moral das pessoas nas dependências da Instituição ou em missão de representação da mesma;
- III – receber os novos colegas e/ou visitantes com sociabilidade e respeito;
- IV – colaborar com a conservação, organização e higiene dos ambientes utilizados coletivamente e zelar pelo patrimônio público em geral;
- V – responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares;
- VI – participar pontual e assiduamente das atividades escolares, cumprindo os prazos previamente estabelecidos ou justificar sua ausência junto ao setor responsável;
- VII – apresentar, no prazo estabelecido pela Instituição, os documentos necessários para sua formação acadêmica como Estágio Supervisionado, TCC e afins, seguindo as normas estabelecidas em cada campus;
- VIII – manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências dos campi durante a realização de atividades de ensino;
- IX – apresentar-se devidamente trajado, de acordo com as especificações de cada campus, para realização das atividades escolares e visitas técnicas;
- X – portar a carteirinha do estudante nas dependências dos campi, bem como em visitas técnicas, caso o campus exija;
- XI – reparar os danos causados voluntariamente ao patrimônio público e/ou a terceiros;
- XII – permitir, somente em sua presença, vistoria de seu armário e pertences quando solicitado pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE), garantido o sigilo do procedimento;
- XIII – utilizar veículo automotor nas dependências dos campi somente quando habilitado, respeitando as normas de cada campus;
- XIV – apresentar-se, quando solicitado, a qualquer Seção, Coordenação ou Departamento da Instituição;
- XV - observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos, som, sistemas de TV e rádio, “sites” da Instituição, assim como qualquer outro meio de comunicação de que os campi dispuserem;
- XVI - Receber por profissionais habilitados, no âmbito da instituição, atendimento médico, ambulatorial de emergência, em caráter obrigatório a partir de 2013.
- XVII - cumprir os demais preceitos deste Regimento, no que lhe couber.

CAPÍTULO III – DOS VETOS

Art. 5º – Aos discentes é vetado:

- I – utilizar aparelho celular durante as atividades escolares;
- II – utilizar qualquer aparelho eletrônico (ipod, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, smartphone, câmera fotográfica ou equipamentos similares) durante as atividades escolares a título de entretenimento;
- III – utilizar de meios ilícitos (“colas”, compra de trabalhos, plágio, entre outros) na realização de avaliações e/ou trabalhos escolares;
- IV – usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
- V – omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- VI – instigar os colegas ao cometimento de transgressões disciplinares;
- VII – utilizar cursos de água localizados no perímetro institucional para banho ou pesca;
- VIII – fumar nas dependências da Instituição, conforme critério da legislação específica aplicada em cada campus;
- IX – adentrar em setores da Instituição, manusear ou retirar equipamentos, produtos e outros, sem prévia autorização;
- X – facilitar a entrada de pessoas, sem prévia autorização, em setores não permitidos da Instituição;
- XI – utilizar, sem autorização da Direção-Geral, o nome ou o símbolo da Instituição;
- XII – efetuar transação comercial dentro dos campi;
- XIII – praticar falsidade ideológica ou adulterar documentos;
- XIV – praticar e/ou estimular ações preconceituosas que desrespeitem a dignidade e diversidade humanas;
- XV – ameaçar, ofender ou coagir colegas e servidores;
- XVI – apresentar-se à Instituição com sintomas de aparente embriaguez ou de alterações provocadas por entorpecentes;
- XVII – portar, guardar, facilitar o acesso e/ou utilizar na Instituição arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;
- XVIII – furtar ou roubar;
- XIX – usar, introduzir, portar, guardar ou oferecer a outrem bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas nas dependências da Instituição;
- XX – praticar atos libidinosos, obscenos ou que atentem ao pudor;
- XXI – estimular a agressão ou agredir fisicamente colegas e/ou servidores;
- XXII – praticar atos de vandalismo;
- XXIII – praticar ações que coloquem em risco a integridade própria e/ou de terceiros e
- XXIV – aplicar “troles”, sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO 4 – DO MODELO EDUCATIVO-DISCIPLINAR

Art. 6º – O modelo educativo-disciplinar está orientado para a promoção do processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento da realidade.

Art. 7º – A disciplina deve ser entendida como ferramenta colaborativa à organização escolar e conseqüente apropriação do saber, que proporcione ao educando maior autonomia, liberdade, criticidade e consciência cidadã.

Art. 8º – A construção de uma cultura disciplinar democrática é de responsabilidade de todos que constituem a comunidade escolar.

Art. 9º – Na interpretação e aplicação do Regimento do Corpo Discente, deve-se levar em consideração a condição peculiar do discente enquanto cidadão de direitos e em processo de desenvolvimento educacional, em especial quando adolescente.

Art. 10 – Para melhor compreensão deste regimento, considera-se ato indisciplinar aquele regimentado nas normas que regem a Instituição, enquanto ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, identificável na legislação vigente.

§ 1º – Tendo ocorrido ato infracional na Instituição, a CGAE deverá acionar o Conselho Tutelar, em caso de adolescente envolvido, e quando adulto acionar autoridade policial, sem prejuízo das medidas educativo-disciplinares previstas neste regimento.

§ 2º – Na aplicação das medidas educativo-disciplinares deve-se considerar a primazia do caráter educativo/pedagógico.

Art. 11 – Constituem medidas educativo-disciplinares:

I – Orientação;

II – Advertência Verbal e/ou Escrita;

III – Suspensão;

IV – Suspensão do Regime Residencial (Parcial ou Total);

V – Transferência Compulsória;

CAPÍTULO 5 – DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS EDUCATIVO-DISCIPLINARES

Art. 12 – Na aplicação de medidas educativo-disciplinares, deve-se considerar uma relação de proporcionalidade, o histórico disciplinar do(s) discente(s) envolvido(s), a circunstância e a gravidade do ato cometido, bem como a possibilidade do(s) discente(s) em cumpri-las, não sendo obrigatoriamente necessário seguir a sequência estabelecida no Artigo 11.

§ 1º - As medidas de Orientação e Advertência Verbal e/ou Escrita serão aplicadas pela equipe multidisciplinar da CGAE e/ou SOE e anotada no registro acadêmico do discente conforme procedimento de cada campus.

§ 2º – A medida de Suspensão será aplicada pela CGAE e/ou SOE após análise de sua equipe multidisciplinar, por um período não superior a 05 (cinco) dias, sendo garantido ao discente o direito à recuperação e/ou exame final para todos os níveis de ensino.

§ 3º A medida de Suspensão do Regime Residencial Parcial (suspensão somente da moradia estudantil) ou Total (suspensão da moradia estudantil e do restaurante) será aplicada pela CGAE e/ou SOE após análise de sua equipe multidisciplinar, sendo o período determinado por cada campus, podendo ser temporária ou definitiva.

§ 4º – A medida de Transferência Compulsória será recomendada pela CGAE e/ou SOE e referendada pelo Diretor-Geral, mediante parecer de Comissão Disciplinar constituída para tal fim, expedido “ex officio” a Guia de Transferência.

§ 5º – A aplicação de qualquer medida educativo-disciplinar será registrada no registro acadêmico do discente e, quando necessário, comunicação à família e/ou assinatura de Termo de Compromisso entre escola, discente e família ou responsável.

Art. 13 – Considerando o modelo educativo-disciplinar apresentado neste regimento, poderão ser sugeridas ações complementares, tais como o acompanhamento biopsicossocial e o desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares.

CAPÍTULO 6 – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 14 – Quando constatada gravidade do ato cometido que justifique abertura de processo disciplinar, deverá, o mesmo, ser conduzido pela Comissão Disciplinar, a qual o analisará e emitirá parecer quanto à aplicação ou não da medida de Transferência Compulsória, cabendo ao Diretor-Geral o referendo da decisão final.

Art. 15 – A Comissão Disciplinar será designada por portaria do Diretor-Geral, na qual constará, dentre seus membros, a nomeação de seu Presidente e seu Secretário, devendo ser constituída de acordo com a modalidade e nível de ensino, de acordo como apresentado abaixo:

I – Ensino presencial, nível superior

a - Coordenador Geral de Assistência ao Educando ou seu representante;

b - Coordenador Geral de Ensino;

c - Equipe multidisciplinar (Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Enfermeiro, Assistente de Aluno e outros);

d - Colegiado do curso em que o aluno é matriculado.

II – Ensino presencial, técnico de nível médio

a - Coordenador Geral de Assistência ao Educando ou seu representante;

b - Coordenador Geral de Ensino;

c - Equipe multidisciplinar (Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Enfermeiro, Assistente de Aluno e outros);

d - 4 (quatro) docentes que atuam neste nível, sendo eleitos por seus pares e

e - 2 (dois) discentes deste nível, eleitos por seus pares.

III – Ensino a distância, técnico de nível médio

a - Coordenador Geral de Assistência ao Educando ou seu representante;

b - Coordenador Geral de Ensino;

c - Equipe multidisciplinar (Psicólogo e/ou Assistente Social e/ou Pedagogo);

d - Tutor presencial do curso que o aluno é matriculado;

e - Coordenador do polo referente ao curso que o aluno é matriculado;

f - Coordenador do curso, se houver, que o aluno é matriculado;

g - 1 (um) professor presencial, se houver, que o aluno é matriculado, eleito por seus pares e

h - 2 (dois) discentes do curso que o aluno é matriculado, eleito por seus pares.

IV – Representante dos discentes do mesmo nível de escolaridade do envolvido.

Art. 16 – À Comissão Disciplinar compete:

I – analisar as ocorrências submetidas à sua apreciação, apurar, ouvir as partes e testemunhas e emitir parecer e

II – acompanhar o cumprimento da medida de Transferência Compulsória, quando aplicada.

Art. 17 – Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

II – convocar reuniões entre seus membros, por escrito ou via correio eletrônico, indicando a pauta da mesma e respeitando a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III – exercer Voto de Qualidade, em caso de empate;

IV – encaminhar ao Diretor-Geral o parecer da Comissão e

V – convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares.

Art. 18 – É assegurado ao discente, durante o processo disciplinar:

I – ser ouvido, observando o disposto no Art 3º, inciso XIV;

II - obter informações e esclarecimento acerca do processo;

III – direito à ampla defesa, com utilização de meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único – É assegurado ao discente, ao término do Processo Disciplinar, apresentar recurso da decisão final, por escrito, ao Presidente da Comissão Disciplinar, no prazo de 24h, a contar da ciência da mesma. Para analisar o recurso, o Presidente da Comissão Disciplinar deverá convocar seus membros a fim de procederem às providências necessárias (ouvir novamente o discente e/ou possíveis novas testemunhas, analisar provas, dentre outras).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 – É de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanentes do adolescente, em relação ao seu aproveitamento e procedimento na Instituição de Ensino, durante o ano letivo.

Art. 20 – A Instituição se exime da responsabilidade por qualquer fato ou ato que possa acontecer com o discente fora de seus limites físicos, salvo quando representando a mesma.

Art. 21 – A aplicabilidade do presente Regimento não se restringe a situações ocorridas nas dependências dos campi, mas também em toda e qualquer situação onde o corpo discente os represente.

Art. 22 – É de total responsabilidade do discente zelar pelos seus pertences pessoais, ficando a Instituição totalmente isenta de quaisquer responsabilidades.

Art. 23 – O discente que deixar voluntariamente a moradia estudantil ou que tiver esse benefício suspenso, somente terá o direito de retornar à mesma após solicitação à CGAE, que fará a análise da mesma junto à sua equipe.

Art. 24 – Este Regimento será a base para as ações de todos os campi que compreendem o IFSULDEMINAS, no que diz respeito ao corpo discente.

Art. 25 – O presente Regimento resguarda os direitos e deveres dos discentes e está em conformidade com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como com as demais legislações vigentes.

Art. 26 – Os casos omissos, referentes ao presente regimento, serão analisados pelo CADEN.

Art. 27 – Este Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 03 de maio de 2012.